

PROCESSO TC/559/2019
CARTA CONVITE N.01/2019

CONTRATO N.º 021/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FIRMAM O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA RIO
MANSO PRODUÇÃO EDITORIAL
EIRELLI – ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: RIO MANSO PRODUÇÃO EDITORIAL EIRELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n.º 22.542.545/0001-62, endereço da sede na Avenida Amaro Castro Maia, 3825, Bloco 11, Vila nova Campo Grande, CEP 79.106-361, Campo Grande - MS, neste ato representada por meio de seu representante proprietário OSCAR RAMOS GASPAR, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 074.071.061-34 e RG sob o n.º 510369 SEJUSP/MS, com domicílio na Avenida Afonso Pena, 8020, apartamento 302, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-010, Campo Grande – MS.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato prestação de assessoria e consultoria especializada em comunicação interna e externa da Presidência do TCE/MS, com acompanhamento das ações onde a Presidência está se manifestando, seja verbalmente ou em texto escrito, decorrente de procedimento licitatório "Convite" n.º 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACATERÍSTICAS:

1.1 O objeto do presente contrato consiste em prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em comunicação interna e externa da Presidência do TCE/MS, acompanhamento das ações onde a presidência está se manifestando, seja verbalmente ou em texto direcionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente contrato rege-se pelo sistema execução indireta - empreitada por peço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 175.900,00 (cento e setenta e cinco mil e novecentos reais), que serão pagos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (meses)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Elaboração de relatórios, formulação e revisão de discursos em linguagem adequada para Presidência do Tribunal, proporcionando um entendimento lógico, coerente e claro, das informações e conteúdos a serem divulgados. A natureza do serviço de assessoria na forma e conteúdo de expressão deverá colaborar com a imagem que se pretende projetar;	11	R\$ 14.900,00	R\$ 163.900,00
2	Elaborar resumo dos últimos atos e manifestação da Presidência, material que constará de relatório e aprovação.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO:				R\$ 175.900,00

3.2 O pagamento será efetuado em parcelas de valores mensais, através da Tesouraria do TCE/MS, e/ou através de TED ou depósito bancário em nome da

futura contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada.

3.3 Será efetuada a retenção do Imposto de Renda – IR à Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por pagamento realizado.

3.4 Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 Ocorrendo atraso na execução por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

3.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Contrato terá duração de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 Dotação Orçamentária:

UO: 03.101 – Tribunal de Contas/MS;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.07 – Assessoria e Consultoria Técnica
pessoa jurídica

Fonte: 00

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

6.1 As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 São obrigações do TRIBUNAL:

7.1.1 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2 Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.

7.1.3 Providenciar o pagamento no prazo avençado conforme cláusula terceira deste contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Observar as normas e especificações constantes do Termo de Referência e de toda a legislação aplicável, especialmente as Leis 8.666/93 e 10.520/02

7.2.2 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor da minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2.3 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

7.2.4 Manter sob sua guarda e total responsabilidade e confidencialidade eventuais documentos disponibilizados pelo TCE/MS.

7.2.5 Prestar os serviços em assessoria e consultoria especializada em e comunicação interna e externa da Presidência.

7.2.6 Prestar Serviços em assessoria e consultoria especializada em e comunicação interna e externa da Presidência nas instalações do Tribunal de Contas – MS durante o expediente normal, ou nas instalações do Contratado, sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas pelo TCE/MS relacionados ao objeto do presente Termo de Referência.

7.2.7 Repassar em tempo hábil ao TCE/MS informações que julgar necessárias.

7.2.8 No final do mês que originar a prestação dos serviços, a futura Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma cópia de todos as certidões e documentos exigidos pela legislação vigente bem como pela Resolução 088/2018, de 03 de outubro de 2018, do Tribunal das Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.2.9 A fiscalização será feita pela Contratante, através do Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, ambos designados por da Presidência do Tribunal, quando da assinatura do Contrato.

7.2.10 Aceitar as supressões desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2.11 A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidade decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS

VALORES DAS MULTAS:

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor do serviço

em atraso, até o máximo de 10 %(dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 8.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

8.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

8.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como

extensão do disposto na Lei 8.666/93.

8.9 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

8.10 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

8.11 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

8.12 A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

9.1 A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, não sendo prorrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

11.1 O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Convite", rege-se pelos termos da Lei nº 8.666/93, vinculando-se à Carta Convite, Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDONIEDADE DE CONTRATAÇÃO:

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 02 de abril de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. Iran Coelho das Neves - Presidente

RIO MANSO PRODUÇÃO EDITORIAL EIRELLI - ME
Oscar Ramos Gaspar

TESTEMUNHAS:

Ass.: [assinatura]
Nome: Paulo E S do Siller
CPF: 285209121-68

Ass.: [assinatura]
Nome: Nelson Zanetti
CPF: 010.417.534-10